

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

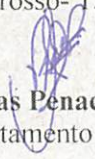
### Decisão

**Ata de Registro de Preços n. 106/2018 – 0080012-91.2018.8.11.0000**

**Partes:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Yoshimitsu Ogawa Eireli - EPP

**CNPJ:** 12.926.152/0001-07

**Conclusão da decisão:** “(...)Ante ao exposto, diante da falta de comprovação de regularidade fiscal pela Contratada, entendo configurada a inexecução total da obrigação assumida por força da celebração da Ata de Registro de Preços n.º 106/2018 e, diante disso, acolho o Parecer n.º 294/2019/ATJL e **aplico** à empresa *YOSHIMITSU OGAWA EIRELI – EPP.*, multa no importe de 10% sobre o valor total registrado, totalizando o montante de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), bem como impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e artigo 7º, *caput*, da Lei n.º 10.520/02 c/c Cláusula 10, item 10.1, alínea “h” e item 10.2, alínea “b.5”, da Ata de Registro de Preços n.º 106/2018. Por fim, com fulcro no Cláusula 13, item 13.7.1, da ARP 106/2018, determino o **CANCELAMENTO** da presente Ata de Registro de Preços, devendo a área demandante providenciar o necessário para efetivar a aquisição do objetos registrado na presente ARP. **Promova-se** o registro da penalidade no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça. **Intime-se** a Contratada para que, querendo, apresente recurso administrativo, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando-lhe notificação via Postal e com Aviso de Recebimento. (...). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 02 de maio de 2019.–Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso- TJMT”.

  
**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

